



SENADO FEDERAL
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

SF/23783.65300-06

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre o Imposto de Renda sobre Pessoa Física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IX – a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2023:

X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	zero	zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,50	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50	651,73
Acima de 4.664,68	27,50	884,96

XI - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 3.000,00	zero	zero
De 3.000,00 até 4.015,13	7,50	225,00
De 4.015,13 até 5.328,20	15,00	526,13
De 5.328,20 até 6.625,97	22,50	925,75
Acima de 6.625,97	27,50	1.257,05



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

XII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 4.000,00	zero	zero
De 4.000,00 até 5.353,50	7,50	300,00
De 5.353,50 até 7.104,26	15,00	701,51
De 7.104,26 até 8.834,62	22,50	1.234,33
Acima de 8.834,62	27,50	1.676,06

XIII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2026:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 5.000,00	zero	zero
De 5.000,00 até 6.691,88	7,50	375,00
De 6.691,88 até 8.880,33	15,00	876,89
De 8.880,33 até 11.043,28	22,50	1.542,92
Acima de 11.837,12	27,50	2.095,08

“

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa ajustar a tabela de Imposto de Renda - IRPF e aumentar o valor do limite de aplicação da alíquota zero em 10,9% para o exercício 2023, nos termos da MP 1.171, de 2023, assim como determinar os ajustes dos próximos anos até o limite atingir R\$5.000 em 2026.

A tabela de imposto de renda sobre pessoa física está defasada há muito tempo. Em 1996 o limite de isenção era R\$ 900,00 que atualizando até maio de 2023 pelo IPCA, índice de inflação utilizado pelo Banco Central



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

e pelo governo como referência, daria R\$ 4.821,31. Ou seja, se a tabela fosse ajustada pela inflação acumulada neste período o trabalhador que hoje paga R\$ 456,50 de imposto de renda todos os meses não pagaria imposto de renda.

Atualizando a tabela válida em 2002, cujo limite era R\$ 1.058,00, chegaríamos ao valor de R\$ 3.890,42. Se a base de comparação for a disposta na Lei de 2007 cujo limite de isenção é R\$ 1.313,69 o valor atualizado seria R\$ 3.298,60. Assim nota-se que em todas as bases a tabela está desatualizada.

Importante também ressaltar que na campanha eleitoral de 2022 o presidente eleito prometeu diversas vezes que ampliaria o limite para R\$5.000,00.

Assim para que o governo cumpra a promessa de campanha e mantendo a responsabilidade com as contas públicas propomos que o ajuste para os R\$5.000,00 aconteça em 4 parcelas nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto em Lei.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG